

## DIREITO E LITERATURA

## LAW AND LITERATURE

**BONOME, José Roberto<sup>1</sup>**

**CARVALHO, Antônio Alves<sup>2</sup>**

**RIBEIRO, Gracy Tadeu Ferreira<sup>3</sup>**

**Resumo:** A proposta de se pensar o Direito e sua relação com a Literatura foi o desafio assumido pelos gestores e o Núcleo Docente Estruturante do curso de Direito da UniEvangélica. O objetivo foi trilhar o percurso metodológico interdisciplinar e os seus impactos no ensino jurídico. Este artigo procura dar relevo às inter-relações entre Direito e Literatura a partir de um estudo de caso específico. O curso de Direito da UniEvangélica, avanços e limites vivenciados ao se repensar o fenômeno jurídico e suas interfaces com a literatura. Não obstante, situa-se a temática no tempo e espaço, produzindo pano de fundo para o entendimento de tais ações.

**Palavras Chave:** Direito, Literatura, Interdisciplinaridade.

**Abstract:** the proposal to think right and its relation to literature was the challenge taken by the managers and the core Faculty Law School of Structural UniEvangélica. The goal was to walk the route interdisciplinary methodological and their impacts on legal education. This article seeks to give relief to the interrelationships between law and Literature from a specific case study. The law of UniEvangélica, advances and limitations experienced by rethinking the legal phenomenon and its interfaces with the literature. Nevertheless, it is a theme in time and space, producing backdrop to the understanding of such actions.

**Key Words:** Law, Literature, Interdisciplinaridade.

### Introdução

Existe, inicialmente, certo ceticismo quanto ao pensar o Direito na inter-relação com a literatura, especialmente por parte dos operadores do Direito, geralmente, quem são os mais resistentes à ideia de misturar técnica jurídica com a liberdade literária. Resistência importante para evitar-se o ativismo jurídico, situação em que o mais importante é a hermenêutica da lei e não necessariamente a lei em si. No Brasil esse

---

<sup>1</sup> - Doutor em Ciências Sociais pela UnB. Professor na UniEvangélica e Faculdade Raízes.

<sup>2</sup> - Doutorando em Filosofia pela UFG. Professor na UEG e UniEvangélica.

<sup>3</sup> - Mestre em História pela UFG. Coordenadora Pedagógica do Curso de Direito da UniEvangélica.

ativismo jurídico tem ocasionado grandes distorções, outras vezes provocado avanços na aplicação da lei.

Disso aduz-se que o Direito é uma profissão e, como tal, tem espaço para divagações metafísicas e poéticas, espaço ora da técnica ora da especulação, mas que pode ser preenchido pela literatura que, regra geral, é uma arte, enquanto que o Direito é visto com ciência e, em alguns casos extremos, como ciência exata.

Antagonismo entre Direito e Literatura é constatado na tradição dos estudos jurídicos, mas nem tanto na literatura. Enquanto a literatura está carregada de casos e situações jurídicas, pois que muitos escritores tiveram sua formação na área jurídica, a tradição mais dura do Direito se prende no conforto da técnica.

A literatura contribui com as reflexões filosóficas, antropológicas, sociológicas, e de outros matizes que se relacionam com a técnica jurídica na análise de casos reais. Nesse sentido a literatura são óculos hermenêuticos que se colocam entre o sujeito jurídico e o objeto do Direito, permitindo adequar a imagem do real ao olhar do profissional. Como óculos hermenêutico é contribuição não só ao que está explícito na positivação jurídica, mas também ao que está implícito nas entrelinhas do texto.

Da desconfiança antagonica entre Direito e Literatura surge a suspeita e a insegurança da interpretação juridicamente correta, produzindo a não aceitação da interdisciplinaridade. Tal desconforto pode ser amenizado quando o olhar do operador do Direito se volta para a literatura para nela encontrar subsídios de reflexão em situações análogas às que trabalha. E quando isso acontece depara-se com inúmeros exemplos de problemas e soluções que, não podendo ser aplicadas algumas, servem como inspiração para outras aplicações.

Em diversos textos o trabalho desenvolvido entre Direito e Literatura podem ser paradigmáticos para a atualidade. Exemplos podem ser encontrados em Rudolf von Ihering (1818-1892) no *Der Kampf ums Recht*, atualmente em Richard H. Weisberg, no *The failure of the word*, e em Kenji Yoshino no *Mil Vezes Mais Justo*. Textos que trabalham essa interdisciplinaridade do Direito e Literatura.

Para Robert Cover, “para cada constituição existe um épico, para cada decálogo, uma escritura sagrada” (1983, p. 4). Nesta frase está implícita a preocupação de

estudiosos, juristas e advogados que, há quase duas décadas se dedicam a ler obras literárias, especialmente de Shakespeare. Eles se reúnem mensalmente na cidade de Nova Iorque, e estão lendo as trinta e sete peças pela segunda vez. O que isso significa para a vida do Direito? É provável que tais relações tenham algo de importante ou essas pessoas não se interessariam por tanto tempo ou talvez ainda não gastassem tantos esforços nesse objetivo de estudar as questões jurídicas inseridas nas peças literárias.

Em 1597 o filósofo Francis Bacon escrevia sobre a justiça selvagem, antes a Lei de Talião era aplicada e significava lei de retaliação conforme registrada no Antigo Testamento (Êxodo 21.23-25). A selvageria da lei ou o retardar da aplicação da justiça pela retaliação, contribuem para, se não a criação ao menos o fomento do ideário dos agentes de Deus na terra para fazer a justiça.

No início da modernidade a preocupação com o método é notória, contribuição imprescindível de Renè Descartes, quem pensou o mundo mecânico em todas as relações e situações, inclusive influenciando a mecânica jurídica. Mas uma coisa é certa, as pessoas não são engrenagens e a sociedade não é uma máquina. O mundo social é complexo e imprevisível, os mistérios e acontecimentos inexplicáveis estão presentes nas relações sociais.

A complexidade não permite análises unilaterais, simplórias, e nem necessariamente unívocas. A pluralidade é inevitável e presente. A imprevisibilidade cerca o presente como amarras cujos nós são difíceis de desatar. Complexidade e imprevisibilidade são aporias que se materializam na história jurídica, por isso mesmo as abstrações atuam como modelos ideais para a reflexão dos casos concretos – o que mostra a relação íntima entre o estudo do Direito e o estudo da literatura.

Na última metade do século XX os estudos sobre Direito e Literatura estão articulados, conforme proposto por Barricelli e Weisberg (1982), do seguinte modo:

- 1 – Nos estudos sobre Direito na literatura, que analisam os modos nos quais na narrativa estão descritos os advogados, as indagações jurídicas, as leis, a relação do indivíduo com a pesquisa sobre a justiça;
- 2 – Na hermenêutica Jurídica, o estudo das teorias sobre o significado e a relação entre o leitor e a comunidade interpretativa e os textos normativos que tem por estes um valor vinculante;

3 – Na estilística jurídica, ou seja, na análise tanto das normas que regulam o modo de exprimir-se nos documentos jurídicos, assim como os elementos narrativos, estruturantes e retóricos da prosa jurídica.

Atualmente no Brasil o professor Lênio Luiz Streck, trabalha e divulga a importância da inter-relação do Direito com a Literatura na questão hermenêutica. Existe ainda a RDL (Rede Brasileira de Direito e Literatura) que se ocupa em divulgar através de encontros regionais, nacionais e internacionais os trabalhos na área, publicando seus resultados na Revista Internacional Anamorphosis.

De alguns anos para cá, como trabalho pioneiro em Goiás, a Unievangélica através do Curso de Direito, tem estudado a Antígona de Sófocles, A República – Livro VII de Platão, William Shakespeare com o Mercador de Veneza, e no NPDU com os projetos de leitura em Os Miseráveis de Victor Hugo e A Condição Humana de Hannah Arendt. Conforme experiência relatada a seguir.

O artigo foi elaborado a partir do registro das atividades desenvolvidas no âmbito do curso de Direito nos anos de 2012 a 2015, intituladas Atividades Interdisciplinares. A finalidade foi contribuir para o aprimoramento do uso da literatura na estrutura curricular do curso de Direito, como elemento que pode complementar ou auxiliar a investigação jurídica.

A concepção contemporânea do estudo jurídico está voltada para uma visão humanista, ou seja, acredita-se que atualmente presenciamos um momento histórico em que o positivismo dogmático e o tecnicismo não são capazes de realizar a tarefa de construir aprendizagens significativas em um cenário plural e democrático.

No ano de 2012 o curso de Direito da UniEvangélica recebeu a incumbência de realizar a elaboração de um novo projeto pedagógico de curso (PPC). O Núcleo Docente Estruturante, auxiliado por uma assessoria externa, professora Dr<sup>a</sup> Léa das Graças Camargo Anastasiou, assumiu o trabalho de conduzir o processo de elaboração do novo projeto do curso, envolvendo os docentes e a comunidade acadêmica. O suporte epistemológico foi dado pela assessoria externa e as condições infraestruturais foram criadas pelas Pró-Reitoria Acadêmica e pela equipe de gestão do curso de Direito, criando-se assim o Projeto Pedagógico do Curso de 2014.

O PPC foi elaborado pelo colegiado do curso que foi dividido em três núcleos articuladores ou eixos de formação: fundamental, formação profissional e eixo prático-profissional.

A estrutura curricular orientou-se pelas novas exigências da Lei de Diretrizes e Bases (1996) e pela discussão nos meios acadêmicos brasileiros a respeito da existência de um descompasso entre o ensino jurídico e o ensino das outras Ciências Sociais, quer em nível teórico, quer em nível prático.

Constatação que reflete o anacronismo da formação jurídica no Brasil, evidenciado na permanência de cursos jurídicos com caráter bacharelesco, indiferentes às mudanças e aos novos desafios da realidade social jurídica brasileira. Nada contra a formação técnica, profissionalizante, mas observou-se a necessidade de complementação humanística, ética, e buscando-se desenvolver a criatividade a partir da literatura para a resolução das questões que possam se apresentar.

De acordo com a perspectiva atual é necessário que o profissional do Direito interprete os fatos e a lei dentro de um contexto histórico, o que exigirá desses profissionais conhecimentos de outras ciências que auxiliarão na formação interdisciplinar e aplicação de um direito multidisciplinar. A experiência vivenciada no curso de Direito, apresenta resultados iniciais, mas significativos, por isso acreditamos que o relato de caso dessa realidade específica, servirá de subsídio para reflexão de outras instituições e para a comunidade acadêmica, mostrando os desafios e limites trilhados ao se adotar uma nova postura teórica metodológica no curso de Direito da UniEvangélica da cidade de Anápolis, no estado de Goiás.

## **1 – A realidade do curso de Direito.**

As Diretrizes Curriculares Nacionais para graduação em Direito, delimitam no âmbito da formação jurídica a promoção da interdisciplinaridade possibilitando a descoberta de novos conhecimentos jurídicos e a valorização da oralidade, bem como a utilização do conhecimento adquirido para identificar as diversas possibilidades de aplicação do direito na vida cotidiana.

No Brasil, os currículos dos cursos de Direito tem sido objeto de preocupação de diversos segmentos ligados direta e indiretamente ao campo jurídico (PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO, 2014).

O debate acerca do ensino jurídico brasileiro considerou que a adoção de um currículo mínimo, figura como um obstáculo à viabilidade de promover a formação de bacharéis devidamente qualificados às novas demandas profissionais e sociais.

Neste sentido, a utilização da análise interdisciplinar por meio do Direito e suas interfaces com a Literatura, representou o resultado de um exercício coletivo na busca da adequação da formação do bacharel em Direito a uma nova concepção de ensino jurídico.

A partir dessa nova concepção do ensino jurídico, pretendeu-se construir uma prática pedagógica baseada na unidade dialética processual, pela qual o aluno e o objeto de estudo são postos frente a frente.

Tendo em vista a formação integral do operador jurídico, o graduado deve ser capaz de qualificar-se, com competência profissional, para o exercício efetivo das diversas atividades na área jurídica.

O perfil do egresso foi concebido a partir da experiência vivenciada no curso de Direito da UniEvangélica, com a finalidade de proporcionar ao aluno a capacidade de integrar à sua futura prática profissional, condutas humanistas construídas a partir de uma sensibilidade social e ética, fundamentada em quatro eixos de formação: formação fundamental, formação profissional, eixo de formação prática-profissional e da ética e conhecimento (PPC, 2014).

Cada eixo tem as suas peculiaridades para que essa estrutura seja efetiva em cada período letivo do curso, o PPC do curso de Direito propõe que as disciplinas dialoguem entre si por meio de um núcleo articulador. Esse núcleo é composto por disciplinas dos períodos em andamento, que possuem a capacidade de dialogar com todas as demais, proporcionando ao aluno um momento de prática multidisciplinar integrada. Além disso, existem em cada período do semestre letivo, disciplinas que dialogam entre si.

A coordenação pedagógica do curso do curso assumiu a responsabilidade de acompanhar, junto com seus pares, o desenvolvimento das disciplinas do semestre letivo. Este trabalho foi realizado no período entre 2012 a 2015. Os períodos que participaram dessa proposta metodológica foram os de primeiro a oitavo períodos do curso.

Foram realizadas reuniões mensais com os docentes e definidas atividades interdisciplinares nos períodos matutino e noturno. Em cada período letivo foi definido

um texto ou obra para ser o núcleo articulador em torno do qual o diálogo interdisciplinar foi articulado e fundamentado.

## **2 – Escolha das obras literárias.**

O processo de escolha dos textos literários foi feita pelos professores do Núcleo Docente Estruturante do curso. Os critérios adotados foram: a possibilidade de diálogo interdisciplinar entre a obra literária sugerida e o Direito. A oportunidade de refletir sobre o fenômeno jurídico, não apenas com base na racionalidade prática, mas por meio de novos olhares, valores, categorias e refletir sobre a possibilidade de se recuperar para o Direito novas leituras sobre a realidade social.

As obras escolhidas para servirem de elemento articulador do diálogo interdisciplinar nas turmas do curso de Direito no ano de 2012 foram: *Antígona* e *Alegoria da Caverna*. No ano de 2013, *Antígona*, *Alegoria da Caverna*; o filme *O Código 46* e os textos “*Da Tortura nas Sociedades Primitivas*”, de Pierre Clastres e “*Crime Primitivo e seu Castigo*”, de Bronislaw Malinowski. No ano de 2014, as citadas anteriormente e acrescentaram-se as seguintes obras: *O Mercador de Veneza* de William Shakespeare, *A Nau dos Insensatos*, de Sebastian Brant. No ano de 2015, as obras sugeridas foram: *O Príncipe*, de Nicolau Maquiavel; *A Luta pelo Direito*, de Rudolf Von Lhering; *Do Contrato Social*, de Jean Jacques Rousseau; *Teoria Tridimensional do Direito*, de Miguel Reale; *O Processo*, de Franz Kafka; *A Condição Humana – cap. 2*, *Os Domínios Público e Privado*, de Hannah Arendt e *A Era dos Direitos*, de Norberto Bobbio.

A aproximação entre Direito e Literatura pode proporcionar ao docente um recurso didático pedagógico eficiente para a compreensão da aplicação do Direito em contextos históricos específicos e singulares, além de proporcionar ao aluno o exercício de uma relação multidisciplinar exigida ao longo do curso.

## **3 – A escolha dos temas e sua importância**

O que levou a escolha dos temas foi a importância das obras na formação da mentalidade europeia e conseqüentemente para o Brasil. As obras indicadas, mais que o aspecto cronológico ou de estilo, tiveram a finalidade de satisfazer as exigências

filosóficas e as provocações sociais específicas de cada período do curso de Direito, sempre tendo em vista que:

...o acoplamento entre sistemas sociais (Direito, Arte, Literatura, ...) é possibilitado pela comunicação em suas mais variadas formas. Nessa esteira, ambos – Direito e Literatura, são comunicações em estado puro, e, no caso específico, comunicação via linguagem. Enfim, ambos são textos e, dessa maneira, encontram-se constituídos em uma realidade social semelhante (SCHWARTZ, sd., p. 6).

Essa preocupação com o que as coisas são (ontologia, do gr. οντος = ser e λογια = estudo, tratado a respeito de), com a busca do elemento primordial, com a origem do universo (do gr. αρχη – arqué), são as questões iniciais e existenciais que se misturam nessa obra de Antígona, e justamente num momento crucial para as Cidades-Estados que procedem a Guerra Peloponeso ( 431 – 404 A.C). Tal evento modificaria para sempre a Hélade.

Neste período, o estilo literário da tragédia atinge seu ponto máximo nos textos de Ésquilo (525-456 a.C.) e Sófocles (497-406 a.C.). Nas obras desses autores o homem é confrontado com as forças ingentes do Cosmos (do gr. κοσμος = ordem) e com as questões da Pólis (do gr. πολις , cidade). Em Antígona se vê pela primeira vez o destino de homens e mulheres confrontados com o nomos (Lei, do gr. νομος ).

As deusas da justiça, Témis e Diké são invocadas para mostrar a sombria condição em que homens, de todos os tempos, podem se encontrar quando ocorre o paradoxo entre a consciência que impele para o cumprimento dos deveres morais e aqueles impostos pelas autoridades do Estado.

Os trágicos eventos nos quais se envolvem as personagens de Antígona e Creonte dão origem á filosofia do direito; ou seja, às especulações em torno do direito natural e do direito positivo. Essa tensão entre leis que regem a consciência indicando o conveniente, o justo; enfim, que o mal deve ser evitado e o bem praticado, podem se encontrar diametralmente opostas ao direito positivado.

Enquanto Antígona representa a tensão entre indivíduo e Estado, a alegoria da caverna é uma metáfora de caráter filosófico universal. Tal alegoria constitui o sétimo livro da República de Platão (427<sup>a</sup>.C. - 347 a.C.). A República (do gr. πολιτεια =

cidade – Estado que possui Assembleia de cidadão para as decisões políticas) é uma obra polifônica em que a justiça e a educação estão em primeiro plano.

A alegoria da caverna, no centro da República sintetiza toda ascese ou disciplina filosófica de Platão. Envolve os temas do conhecimento, da ética, da antropologia, assim como aquele da justiça.

O pensador, o filósofo, aquele que saiu da caverna e fez a experiência no mundo das essenciais ou ideais perfeitas, deve tornar-se “político”, descer do mundo dos arquétipos (do gr. αρχη – τυπος = princípio – impressão) das formas puras e da contemplação para as trevas da caverna, com a finalidade de reconduzir o máximo de companheiros para fora da prisão das aparências; mesmo se isto implicar o maior dos riscos – a perda da própria vida.

A República é a obra platônica mais significativa do ponto de vista das doutrinas sociopolíticas, pela vastidão das temáticas que levam em consideração a experiência política do homem. O diálogo nasce do problema da justiça na dimensão do indivíduo. Para entender o que é o justo para o indivíduo singularmente, diz Platão, fara bem procura-lo onde esse se manifesta em escala maior: Na Pólis.

O pensamento de Platão constitui um dos sistemas ou paradigmas responsáveis por tudo àquilo que se produziu em termos filosóficos no Ocidente. Agostinho, René Descartes, Hegel, Husserl, Humberto Eco etc. são herdeiros de Platão. Com seu dualismo ontológico e intelectualismo ético Platão marca definitivamente a racionalidade ocidental.

Entre as obras da literatura moderna, o Mercador de Veneza (1597) talvez seja aquela que de forma mais genuína e espontânea trata do entrelaçamento das questões do coração humano com a ordem jurídica.

Através da comédia, Shakespeare, nos dá a entender que o direito é uma criação humana para resolver ou ordenar coisas humanas por humanos e não para fazer milagres ou soluções peremptórias. No âmbito do amor há obrigações e direitos mútuos e no âmbito do direito estão os sentimentos humanos. O autor nos indica que o direito ultrapassa as questões livrescas e técnicas; as obrigações e contratos têm relações com as partes mais recônditas da alma como o amor, a vingança, o cálculo e o preconceito.

O processo é um teatro, transvestimentos, arte de convencer; onde se esconde e se manifesta o melhor e o pior do humano. Mas a peça Shakespeariana nos leva frente a um tribunal de Veneza do início da modernidade e ali estão os germes, os princípios gerais do direito moderno marcado pela presença dos contratos, da especulação, do mercantilismo acima de qualquer ética.

As figuras principais do judeu agiota, Shilok, do cristão rico Antônio, do comerciante Bassânio e da astuta Pórcia, são estereótipos satirizados, mas são também figuras intermitentes da dinâmica jurídica que nos acompanham com nomes, rostos e circunstâncias atuais.

Analisando outro texto, este, escrito hodiernamente pela filósofa Hannah Arendt (1906 -1974), obra marcadamente filosófica, escrita em 1958. A autora, a partir de categorias Aristotélicas, descreve “a fenomenologia das atividades humanas fundamentais no âmbito da vida ativa – o trabalho, a obra ou fabricação e a ação” (Adriano Correia: “pensar o que estamos fazendo p. XXIV, In: Arendt, 2015).

Arendt é uma das mais lúcidas analistas do século XX. Testemunha direta das tragédias ocorridas na época atual teve a serenidade e a genialidade suficientes para trazer á tona reflexões e propostas que permanecem válidas. Suas obras possuem um caráter pedagógico para as gerações atuais. Ao analisar o fenômeno do totalitarismo como categoria política, algo típico de nossa era, sua abordagem difere dos demais pensadores, sobretudo dos marxistas, dos liberais e positivistas, e nos lança numa perspectiva realista, às vezes desconcertante. Anterior à “A Condição Humana”, Arendt editou em 1951, “Origens do totalitarismo” que tem como ponto de partida, uma reflexão sobre as inquietações que a ruptura trazida pelo ineditismo histórico da experiência totalitária suscitou ao promover a descartabilidade dos seres humanos (LAFER, in: Arendt, 2015).

Como crítica da forma em que foi posta a questão dos direitos humanos, através de Tratados, pelo Direito Internacional, Arendt coloca em questão a Identidade do Estado – Nacional e, conseqüentemente do *nomos* atual. Os processos de desnacionalização, a figura do apátrida, dos refugiados etc., foram criados pelos próprios Estado-Nação, tanto totalitário como aquele democrático.

Para Arendt, a distância entre as esferas do público e do privado, como fizeram os gregos, é a condição da autêntica política. O privado é o mundo da necessidade onde ocorre as atividades econômicas do trabalho e os meios necessários para sobrevivência: o oikos (οἶκος do grego – casa, empresa). O público é o lugar da liberdade e do novo. Novo que nasce da ação, que é conservado e preparado para as novas gerações, tal distinção, coloca a pensadora em rota de colisão com a modernidade, quando ela adverte o declínio do espaço político atual em correspondência com o nascimento do espaço social, e “...a crescente transformação do espaço público político em pseudo-espaço de interação, no qual os indivíduos não interpretam o papel de cidadãos ativos, mas se comportam simplesmente como produtores econômicos e consumidores” (Grieco; Marco, 2015, p. 14).

O pensamento de Hannah Arendt se torna um *locus* privilegiado para a interdisciplinaridade; uma provocação. Seu pensamento está impregnado por toda filosofia ocidental, sem se enquadrar em nenhum sistema.

As Obras indicadas, mais que o aspecto cronológico ou de estilo, tiveram a finalidade de satisfazer as exigências filosóficas e as provocações sociais específicas de cada período. Sempre tendo em vista que:

o acoplamento entre sistemas sociais (Direito e Arte-Literatura) é possibilitado pela comunicação em suas mais variadas formas. Nessa esteira, ambos, Direito e Literatura, são comunicações em estado puro, e, no caso específico, comunicação via linguagem. Enfim, ambos são textos e, dessa maneira, encontram-se construídos em uma realidade social semelhante. (SCHWARTZ, s.d., p.6).

## Referências

ARENDR, Hannah. **A Condição Humana**. 12ª Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

BARRICELLI, J. P., WEISBERG, R. H. **Literature and the law**. New York: Modern Language Assoc., 1982.

IHERING, Rudolf von. **Der Kampf ums Recht**. Frankfurt: Vittorio Klostermann, 2003.

PLATÃO. **A República**. 12ª Lisboa: Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

SCHWARTZ, Germano. **Direito e Literatura**: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico [s.d]. Disponível em: [almeidacostaeschwartz.adv.br/artigos/direito%20%20literatura.doc](http://almeidacostaeschwartz.adv.br/artigos/direito%20%20literatura.doc) – acesso em 19/01/2016.

SHAKESPEARE, W. **O Mercador de Veneza**. São Paulo: e-book, 2007.

WEISBERG, R. H. **The failure of the word**: a protagonist as lawyer in modern fiction. New Haven: Conn, 1984.

SÓFOCLES. **Antígona**. São Paulo: e-books, 2005.

YOSHINO, Kenji. **Mil Vezes Mais Justo**: o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2014.